



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 7/IEF/NAR CURVELO/2024

PROCESSO N° 2100.01.0029297/2023-22

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: INVICTUS VI USINAS FOTOVOLTAICAS SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 34.521.572/0001-38
Endereço: R. DESEMBARGADOR EDESIO FERNANDES, 148, SALA 204		Bairro: ESTORIL
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.494-450
Telefone: 38) 98842-4245 E-mail: luiz@jxambiental.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO E OUTRA		CPF/CNPJ: 095.270.286-04
Endereço: AVENIDA PADRE JOÃO, 448		Bairro: CENTRO
Município: CORDISBURGO	UF: MG	CEP: 35.780-000
Telefone: (38) 98842-4245 E-mail: luiz@jxambiental.com		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: GLEBA Nº 02, FAZENDA SACO DA PEDRA	Área Total (ha): 30,5769
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8440 - Livro: 02	Município/UF: CORDISBURGO / MG
RG - CRI: Paraopeba	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-ADE5.4B3A.4E65.42CE.82C5.9368.79FA.B089

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,00	ha
	23	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,00	ha		
	23	un		

<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA FOTOVOLTAICA	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	4,00

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Trata-se de área antropizada (pastagem com presença de árvores esparsas isoladas)		4,00

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,1698	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		2,5354	m <sup>3</sup>

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 23/08/2023.

Data da vistoria: 17/10/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 18/10/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 14/02/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 15/02/2024.

Após a vistoria técnica realizada em 17/10/2023, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

1. tendo em vista que, de acordo com a plataforma IDE-SISEMA, o grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades na região do empreendimento, apresentar estudo de Prospecção Espeleológica com ART;

2. apresentar justificativa sobre a reserva legal uma vez que consta no termo de averbação 02 dois fragmentos;

3. Sinaflor: vincular o responsável técnico e conferir os volumes informados no campo informações técnicas;

4. ajustar as áreas de reserva legal e preservação permanente com uso antrópico consolidado e vegetação nativa no Cadastro Ambiental Rural;

5. apresentar arquivo ESRI Shapefile da área de arrendamento do imóvel e das áreas de preservação permanente caso haja;

6. apresentar, se houver, Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental que acobre as supressões de vegetação nativa ocorridas na propriedade após junho de 2008. Caso haja auto de infração de supressão de vegetação nativa emitido para a propriedade nos últimos 05 (cinco) anos, anexar ao processo.

Em 12/12/2023 o requerente solicitou prorrogação de prazo para apresentação das informações complementares, conforme documento SEI n. 78604994. Posteriormente, em 14/02/2024, foram apresentadas as informações complementares solicitadas no âmbito desse procedimento, conforme documento SEI n. 81991800.

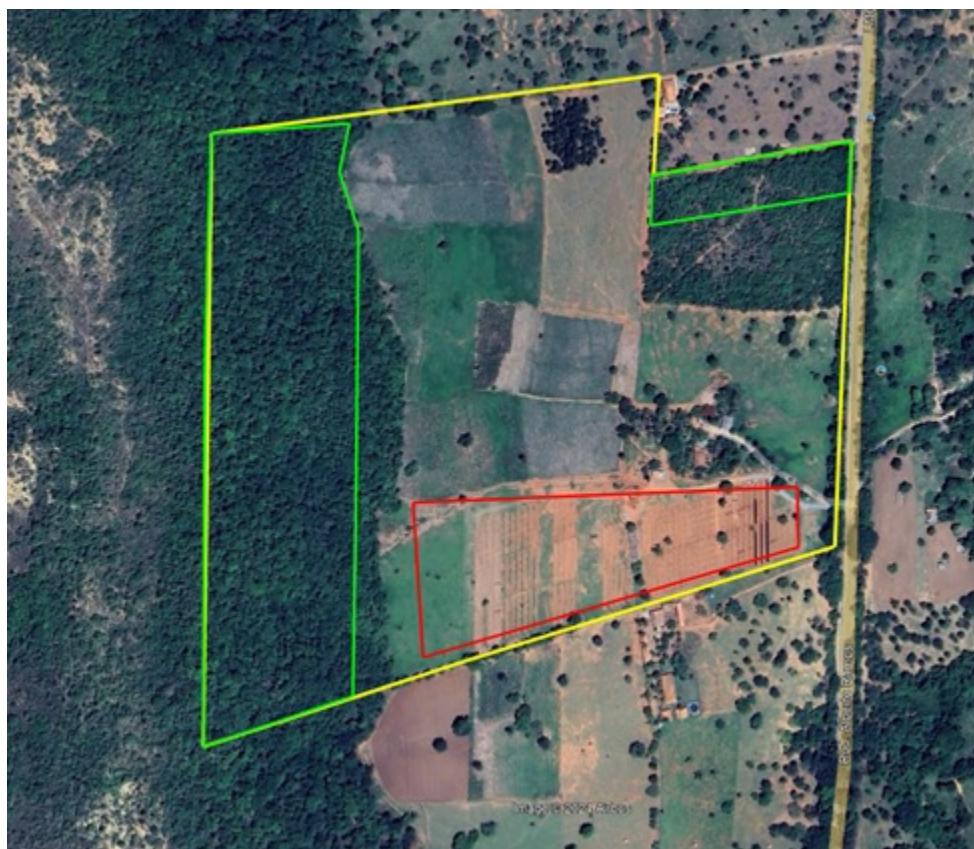
## 2. OBJETIVO

O objeto do parecer é analisar o requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (23 indivíduos arbóreos), em uma área de 4,00 ha, visando atividade de implantação de usina solar fotovoltaica.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1- Imóvel:

O imóvel denominado **Gleba N° 02, Fazenda Saco da Pedra** se localiza na zona rural do município de **Cordisburgo/MG** e possui área total de **30,5769 ha**, correspondente a 1,5288 módulos fiscais.



**Figura 1: Imagem Goolge earth com polígonos do imóvel (linha amarela), das área de reserva legal (linha verde) e da área de intervenção (linha vermelha - Faz. Saco da Pedra - Cordisburgo/MG).**

### 3.2- Cadastro Ambiental Rural: o CAR traz as seguintes informações:

Área Total do Imóvel: 30,5769 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,0000 ha

Área Líquida do Imóvel: 30,5769 ha

APP / Uso Restrito Área de Preservação Permanente: 0,0000 ha

Área de Uso Restrito: 0,0000 ha

Área Consolidada: 19,2235 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 11,3534 ha

Reserva Legal Área de Reserva Legal: 8,0077 ha

De acordo com o registro do imóvel (doc. SEI 71913782) a área total da propriedade é de 19,22 ha e a área de Reserva Legal averbada é de 8,00 ha, composta por dois fragmentos (1,00 ha e 7,00 ha).

Destaca-se no documento SEI 81991800 as seguintes informações:

*"Também foi necessário realizar o georreferenciamento de todo o imóvel. A documentação de georreferenciamento encontra-se em análise no Cartório de Registro de Imóveis. Segue em anexo: memorial descritivo da propriedade com assinatura de todos os confrontantes, recibo de protocolo no cartório e mapa da fazenda.*

*Conforme pode ser visualizado nos documentos de georreferenciamento, a área correta da propriedade é de 30,57*

*, mas na matrícula 8440 atualmente consta uma área de 19,22 hectares. Acreditamos que o erro ocorre porque o registro é muito antigo, datado no ano 1993, em que não havia muita precisão nas medições dos terrenos.*

*Portanto, o CAR havia sido cadastrado de forma incorreta anteriormente, mas foi retificado para estar em conformidade com o georreferenciamento realizado. Assim, as áreas de reserva legal foram corrigidas e estão na localização correta."*

Foi constatado que em 06/02/2024 o CAR do imóvel foi retificado, conforme informado. Também, foi dado entrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo, em procedimento de retificação de área da propriedade (81991810).

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 23 (vinte e três) indivíduos arbóreos de espécies nativas em uma área de 4,00 ha. É pretendido com a intervenção requerida à atividade de implantação usina fotovoltaica. O material lenhoso oriundo da intervenção, calculado em 11,1698 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 2,5354 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e para doação.

Foram apresentados os seguintes documentos / estudos ambientais:

**a) PIA - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado** (SEI n. 71913786 ) sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro (CREA/MG 254738-D - ART: MG20232163366.

**b) Estudo técnico de inexistência locacional** (SEI n. 71913789) sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro (CREA/MG 254738-D - ART: MG20232285110. Esse estudo apresenta, entre outras, as seguintes considerações:

*"Observa-se rigidez locacional na intervenção ambiental pretendida, uma vez que o projeto da usina fotovoltaica já possui Parecer de Acesso emitido pela Cemig.*

*Além disso, conforme exposto no item anterior, a alternativa locacional escolhida no planejamento da usina fotovoltaica foi a de menor impacto ambiental, tendo em vista que se trata de uma área de uso antrópico consolidado e que não haverá supressão de vegetação nativa, mas apenas o corte de árvores isoladas.*

*"Não há alternativa técnica em implantar a usina solar sem que haja supressão do indivíduo de pequizeiro, uma vez que para obter maior produtividade na geração da energia, é fundamental que as placas solares recebam a maior quantidade de luz solar possível. A presença da árvore causa sombreamento e consequente diminuição capacidade produtiva.*

*"O sistema de exploração adotado será o de corte raso com destoca, que consiste na extração total do indivíduo arbóreo, presente na área prevista, além de capina ou roçada da vegetação rasteira. Para isso, serão adotadas todas as medidas de mitigação de impactos descritas no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA apresentado."*

*"Pelas razões expostas, solicita-se o deferimento do pedido de supressão de 1 indivíduo da espécie pequizeiro localizado na Gleba nº 02, Fazenda Saco da Pedra, cidade de Cordisburgo/MG, tendo em vista que se trata de uma obra de utilidade pública em que há inexistência de alternativa técnica e locacional."*

**c) Planilha de campo, Planilha Excel e Lista de Espécies do Censo Florestal** (71913844, 71913845 e 71913846) com identificação dos 23 (duzentos e dez) indivíduos arbóreos a serem suprimidos, com informações de DAP (cm), CAP (cm), altura (m), volume de madeira (m<sup>3</sup>) e coordenadas planas UTM - Sirgas 2000.

Foram identificadas as seguintes espécies: Sete casacas (01), Capitão do campo (03), Limão galego (08), Gonçalo (01), Mutamba (02), Mamica-de-porca (01), Pequizeiro (01), Gonçalo Alves (01), Sucupira preta (01), Aroeira (01), Quixabeira (01), Jacarandá cascudo (01) e Côco-macaúba (01).

**d) Planta Topográfica do imóvel com ART e Memorial Descritivo do Imóvel** (81991808 / 81991809 / 81991811), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Cláudio Madureira Braga (CREA MG: 142477/D - ART: MG20232163318).

**e) Relatório de Estudo de Espeleologia** (81991801) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e de Minas Júllia Maria Maia Xavier (CREA: 176291-D - ART: MG20242741587). Salienta-se nesse estudo o seguinte:

*"A prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada (ADA) e entorno da área de implantação da UFV Cordisburgo, não resultou no registro de feições exocársticas ou cavidades naturais subterrâneas. Esse fato é corroborado pelas características encontradas na área de estudos, que apresenta fitofisionomias mais uniformes, resultando em uma potencialidade espeleológica local categorizada como de ocorrência improvável de cavidades.*

*Assim, o caminhamento foi realizado em todas as áreas observadas, nas áreas de pasto na Área Diretamente Afetada, além de áreas de vegetação remanescente observadas na área de entorno. Dessa forma, além das linhas de prospecção já estabelecidas, também foram realizadas deslocamento nas áreas de entorno. Nesse sentido, entendemos que o resultado apresentado nesse estudo foi satisfatório e o volume detalhado de informações, foi totalmente alinhado a metodologia apresentada."*

---

**Taxa de Expediente:** DAE: 1401287560997 - R\$644,72 - quitação: 23/06/2023

**Taxa florestal:**

- Lenha de floresta nativa (11,1698 m<sup>3</sup>) = DAE: 2901287562092 - R\$78,77 - quitação: 23/06/2023
- Madeira (2,5354 m<sup>3</sup>) = DAE: 2901287562823 - R\$119,40 - quitação: 23/06/2023

**OBS:** não houve necessidade de complementação de taxas.

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: alta e muito alta.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema.
- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento de unidades municipais ou federais. No entanto, o imóvel está inserido na zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Peter Lund, definida em plano de manejo - grupo: proteção integral.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terras indígenas, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: **muito alta**.

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: a maior parte da propriedade é formada por pastagens com presença de árvores isoladas, onde são desenvolvidas atividades agropastoris. Possui remanescente de vegetação nativa, sendo parte dessa área a Reserva Legal do imóvel. Pretende-se com a intervenção solicitada a implantação de usina solar fotovoltaica.

- Atividades licenciadas: não.
- Código da atividade a ser desenvolvida: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica - potência nominal do inversor: 1,5 MW.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não é o caso.

#### **4.3- Vistoria realizada:**

Vistoria técnica realizada em 17/10/2023 pelos Analistas Ambientais Ricardo Afonso Costa Leite (Aflobio/Corinto) e Carlos José Brandão (Coordenador NAR/Curvelo).

Além da atividade requerida, na propriedade são desenvolvidas atividades de pecuária e agricultura, além da produção de aguardente de cana.

Embora no IDE-SISEMA o potencial de ocorrência de cavidades seja “muito alta”, na vistoria não foi observada qualquer presença ou indícios da existência dessa formação. Não foram observadas cavidades com abertura em superfície no momento da vistoria. O estudo de espeleologia apresentado também aponta no sentido da inexistência de cavidades no local.

Entre as espécies arbóreas requeridas para supressão, destaca-se a presença de 01 (um) indivíduo da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

A área de intervenção solicitada de 4,00 ha é caracterizada por pastagens com presença de árvores isoladas nativas, conforme pode ser verificado na figura a seguir:



**Figura 2: vista parcial da área de intervenção requerida - Faz. Saco da Pedra – Cordisburgo/MG.**



**Figura 3: outra vista parcial da área de intervenção requerida - Faz. Saco da Pedra – Cordisburgo/MG.**

#### **4.3.1- Características físicas:**

- Topografia: a topografia da área de intervenção varia de plana a levemente inclinada.
- Solo: de acordo com o PIA, na área do projeto temos:
  - PVaE9: Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Eutróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos
  - RLd3: Neossolos Litólicos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos
- Hidrografia: de acordo com o IDE-SISEMA não existe área de preservação no imóvel. A bacia hidrográfica correspondente é a do Rio São Francisco e a sub-bacia do Rio das Velhas (SF5).

#### **4.3.2- Características biológicas:**

- Vegetação: o empreendimento está inserido no bioma Cerrado (Mapa IBGE – 2019), originalmente caracterizado pela fisionomia Cerrado. Parte da propriedade é antropizada com predominância de áreas de pastagens. O imóvel possui remanescente de vegetação nativa com cobertura de cerrado sensu restrito e campo cerrado. Na área de intervenção (antropizada) a predominância é de pastagem com a presença de árvores nativas isoladas.

- Fauna: durante a vistoria técnica foram observados apenas alguns exemplares de pássaros no interior do imóvel.

**4.4- Alternativa técnica e locacional:** não haverá intervenção em APP e o imóvel não está inserido no bioma Mata Atlântica.

O PIA traz a seguinte informação:

*"Pelas razões expostas, solicita-se o deferimento do pedido de supressão de 1 indivíduo da espécie pequizeiro localizado na Gleba nº 02, Fazenda Saco da Pedra, cidade de Cordisburgo/MG, tendo em vista que se trata de uma obra de utilidade pública em que há inexistência de alternativa técnica e locacional."*

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Consultando imagens históricas do Google Earth foi verificado que em 2003 a área requerida já se encontrava antropizada. Dessa forma, de acordo com a legislação ambiental vigente, é possível a supressão de espécies protegidas, conforme no caso em análise.

Considerando a alínea 'a' do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/13 a atividade proposta é considerada de utilidade pública, requisito previsto como condição para a supressão dos indivíduos imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/12, mesmo sendo prestado por entes privados conforme manifestação da DCMG através do Memorando IEF/DCMG nº 16/2019 "O entendimento consolidado nesta situação é de que a atividades de geração e de distribuição de energia elétrica são considerados serviços de utilidade pública, assim como as atividades de saneamento, telefonia e transporte. Não obstante, o direito administrativo assim os conceitua, "Serviço de utilidade pública: são úteis, mas não apresentam a essencialidade dos denominados "essenciais". Podem ser prestados diretamente pelo Estado ou por terceiros. São também chamados de serviços pró-cidadão (ex.: transporte, elétrica telefonia, energia)". Portanto, os "serviços de utilidade pública" não tem necessariamente que ser prestados por ente público".

As espécies consideradas como legalmente protegidas dividem-se em Imunes ao corte e ou ameaçadas de extinção. Para classificação foram consultadas a Lista IUCN (2019) (International Union for Conservation of Nature), Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2014), Lei Estadual nº 9.743/88 e Lei Estadual nº 20.308/12, as quais definem as espécies imunes ao corte em MG.

Embora no IDE-SISEMA o potencial de ocorrência de cavidades seja "muito alta", na vistoria não foi observada qualquer presença ou indícios da existência dessa formação no imóvel. O relatório do estudo de espeleologia apresentado também aponta no sentido da inexistência de cavidades no local.

**5.1- O PIA apresentado elenca os seguinte impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias:**

*a) Processos erosivos*

*Implantar sistema de drenagem das águas superficiais*

*b) Emissão de partículas no ar*

*Emissão de partículas é temporária se dará somente na execução da obra, não sendo necessária a aplicação de medidas mitigadoras.*

c) *Perda de habitats da fauna*

*Durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).*

*Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção.*

*Deve-se realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.*

d) *Transtornos à população*

*Apesar dos transtornos à população, o empreendimento proporcionará o aumento da arrecadação de impostos; contratação de serviços e mão-de-obra local com consequente capacitação do capital humano; a geração de renda e diversificação das receitas.*

O PIA relacionada, ainda, as seguintes **medidas mitigadoras e compensatórias**:

**1. Meio físico:**

- ✓ *Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água;*
- ✓ *Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;*
- ✓ *Reducir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;*
- ✓ *Evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;*
- ✓ *Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinhas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.*

**2. Meio biótico:**

- ✓ *Proteger a fauna existente no local e entorno;*
- ✓ *Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto.*

**3. Outros aspectos:**

- ✓ *Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;*
- ✓ *Atendimento às Leis ambientais vigentes;*
- ✓ *Atendimento o horário de operação de máquinas e equipamentos;*
- ✓ *Além das medidas mitigadoras, as medidas potencializadoras, ou seja, àqueles referentes aos efeitos positivos da atividade, de modo a maximizar os resultados, tais como a aquisição de bens e serviços locais.*

**5.2- MEDIDAS MITIGADORAS ADICIONAIS** (sugeridas pela equipe técnica do IEF):

- reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas / equipamentos / veículos na área de intervenção, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- caso sejam encontrados ninhos ou abrigos de animais silvestres no interior da área de intervenção, que os mesmos sejam resgatados (com os devidos cuidados) e transferidos para área de reserva legal e/ou para a áreas com vegetação nativa da propriedade ou de seu entorno.

Dessa forma deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas nos respectivos projetos e estudos, além de outras medidas adicionais determinadas pelo órgão ambiental competente.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, foi observado que:

1. não foram constatadas áreas sub-utilizadas no imóvel;
2. não foram verificadas no IDE-SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida;
3. na listagem apresentada com a descrição dos indivíduos a serem suprimidos não há espécies ameaçadas de extinção;
4. nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na propriedade em tela;
5. considerando o uso sustentável da propriedade;
6. considerando as medidas mitigadoras estabelecidas neste parecer;

De acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, foi constatado ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não obrigatório para esse tipo de processo de intervenção - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** dessa solicitação de intervenção (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 23 indivíduos), visando atividade de infraestrutura (usina solar fotovoltaica) em uma área com dimensão de **4,00 ha**, pelo empreendedor **INVICTUS VI USINAS FOTOVOLTAICAS SPE LTDA.**, na propriedade denominada Gleba nº 02, Fazenda Saco da Pedra, localizada no município de Cordisburgo/MG. O material lenhoso oriundo da intervenção, calculado 11,1698 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 2,5354m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e para doação.

Deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no PIA e aquelas apontadas pela equipe técnica do IEF.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação ambiental decorrente da implantação do empreendimento é devida pela necessidade de supressão de espécie arbórea imune de corte, devendo ser cumprida pelo empreendedor na forma estabelecida na legislação ambiental vigente.

Conforme estudo ambiental apresentado, será necessária a compensação ambiental pelo corte de **01 (um)** indivíduo da espécie ***Caryocar brasiliense*** (Pequizeiro), protegida pela Lei 20.308, de 27 de agosto de 2012 do estado de Minas Gerais.

No caso em tela e conforme proposto, de acordo com a legislação ambiental vigente, para o Pequizeiro, o empreendedor optou pelo pagamento em Ufemg's (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, equivalendo 100 Ufemg's para cada indivíduo suprimido

(01 árvores), ou seja, o recolhimento de **100 Ufemg's**.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher o total de <b>100</b> (cem) <b>UFEMG's</b> (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente ao indivíduo autorizado de <b>Pequizeiros</b> ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992.	Antes da emissão do documento autorizativo.
2	Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.	Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
3	Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa).	Até 2 meses após a emissão da autorização para intervenção ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**COPAM / URC**    **SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE**  
**MASP: 0436169-7**

**Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO**  
**MASP: 1.155.290-8**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 16/02/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 16/02/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82021165** e o código CRC **71406990**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0029297/2023-22

SEI nº 82021165